



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 379/2019 DE 04/06/2019

Promovente:

Ver. JANAÍNA LIMA

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À CRIANÇAS VULNERÁVEIS EM CRECHES (PROCRECHE) E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À MANUTENÇÃO DE CRIANÇAS VULNERÁVEIS EM CRECHES (FUNCRECHE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações:

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 01 - 379 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RFB 11.11.10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

PL
PROJETO DE LEI nº 379/2019

Institui o Programa Municipal de Apoio à Crianças Vulneráveis em Creches (PROCRECHE) e o Fundo Municipal de Apoio à Manutenção de Crianças Vulneráveis em Creches (FUNCRECHE), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

CAPÍTULO I – PROCRECHE

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Crianças Vulneráveis em Creches (PROCRECHE), com a finalidade de fornecer bolsas em estabelecimentos privados de educação infantil, para crianças de até 6 (seis) anos de idade oriundas de famílias socioeconomicamente vulneráveis, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Consideram-se socioeconomicamente vulneráveis as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, que tenham entre suas integrantes crianças em idade de 0 a 6 anos, sem prejuízo de outros critérios que possam vir a ser estabelecidos em norma regulamentar, que não estejam matriculadas em unidades de ensino da rede pública ou conveniada.

§ 2º A prioridade será para as crianças que possuem cadastro em filas de espera nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, ou conveniadas do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Art. 2º Os estabelecimentos privados interessados em aderir ao PROCRECHE deverão participar do chamamento público a ser realizado para esse fim pelo Executivo Municipal.

§ 1º O Edital de Chamamento Público deverá informar as regiões a serem atendidas, o número de bolsas disponíveis e estipular o valor máximo da mensalidade a ser paga, que deverá corresponder ao valor *per capita* do custo de um aluno na rede municipal, incluindo custos de alimentação e uniforme escolar.

§ 2º O auxílio financeiro deverá:

I - ter caráter temporário, cessando imediatamente após a matrícula da criança em unidades escolares da rede pública e conveniada;

II - ser concedido a no máximo três crianças por família, ressalvada a hipótese de gestação múltipla, quando o valor do benefício ficará vinculado ao número de crianças nascidas na referida gestação.

§ 3º O valor da bolsa será repassado diretamente aos responsáveis pela criança.

§ 4º O estabelecimento inscrito no PROCRECHE deverá ter funcionamento regular e atender aos padrões mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, para as suas creches conveniadas, estando sujeito ao desligamento do programa caso deixe de atender a alguma das condições, conforme princípios e diretrizes do marco legal da primeira infância do Município (Lei 16.710/2017).

§ 5º Salvo situações de demanda excepcional, como a causada pelo desligamento de outros estabelecimento do programa na região, serão preenchidas no máximo 30% (trinta por cento) das vagas totais do estabelecimento credenciado com bolsistas do PROCRECHE.

§ 6º Os bolsistas do PROCRECHE não poderão ter tratamento distinto dos demais alunos, sendo vedada a criação de salas apenas para bolsistas.

Art. 3º Os bolsistas do PROCRECHE poderão ser incluídos no programa de Transporte Escolar Gratuito caso preencham os seus critérios de atendimento.

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

01 a 03 e folha de informação

sob nº 04. 04/06/19

Ass:

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí 100 - sala 607 - 6º andar, São Paulo, SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo

RE 11.000

Folha nº 02 do proc.
nº 01 - 379 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R.F. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

CAPÍTULO II – FUNCRECHE

Art. 4º Fica instituído o Fundo de Apoio à Manutenção de Crianças Carentes em Creches (FUNCRECHE), com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos compatíveis com as finalidades do PROCRECHE.

§ 1º O FUNCRECHE será administrado pela Secretaria da Educação e gerido por seu titular, nos termos da regulamentação.

Art. 5º O FUNCRECHE é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, e constituído dos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - doações, nos termos da legislação vigente;

III - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IV - saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o art. 2º desta Lei;

V - recursos de outras fontes.

Art. 6º As despesas com as bolsas do PROCRECHE serão computadas para fins de cumprimento do artigo 208 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.



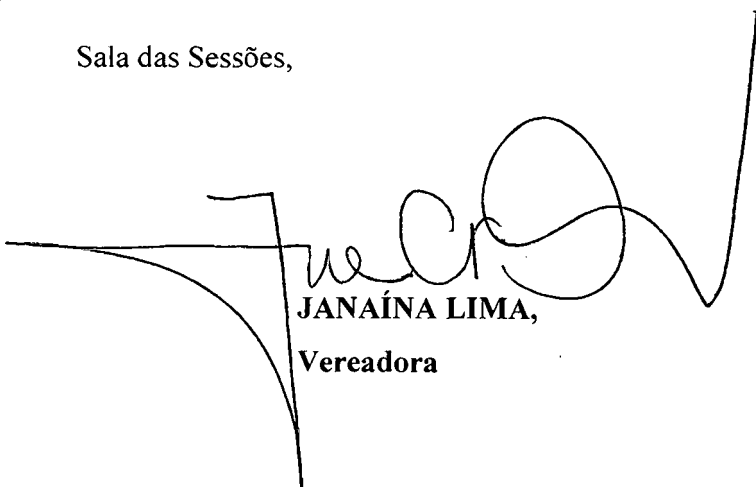
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



JANAÍNA LIMA,
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Folha nº 03 do proc.
nº 01-379 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
Rt 11/379

Justificativa

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Estado o dever de garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 anos de idade (art. 7º, inciso XXV, e art. 208, inciso IV). Esse dever é também reforçado pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (art. 4º, inciso II).

A CF estabelece, ainda, no art. 208, IV, alterado pela Emenda à Constituição (EC) nº 53, de 2006, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 anos de idade. Vale lembrar ainda que, por meio da EC nº 59, de 2009, o mesmo art. 208, I, passou a prever a educação básica obrigatória e gratuita também para as crianças a partir dos 4 anos.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), define, no art. 29, que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade, nos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, de forma a complementar a ação da família e da comunidade.

É notória, contudo, a falta de vagas em creches públicas. Levantamento recente apurou que mais de 200 mil crianças de até 3 anos estão fora das creches por falta de vagas nas sete maiores capitais brasileiras, mais de 19 mil somente na cidade de São Paulo. Essa deficiência representa um problema não apenas para inserção das mães no mercado de trabalho, mas também reduzem de forma considerável as chances de sucesso escolar das crianças, uma vez que, conforme reconhecido pela ciência e amparado na Lei Municipal 16.710/2017, a educação na primeira infância é essencial nesse sentido.

Anote-se a existência de iniciativa dos Deputados Federais PEDRO CUNHA LIMA, DANIEL COELHO e PEDRO VILELA, com o protocolo de projeto de lei no âmbito federal para criação do Programa Nacional de Apoio à Manutenção de Crianças Carentes em Creches (PROCRECHE) e o Fundo Nacional de Apoio à Manutenção de Crianças Carentes em Creches (FUNCRECHE), com o objetivo de angariar recursos para a manutenção de crianças de até cinco anos de idade oriundas de famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, em instituições privadas de educação infantil que tiverem projetos aprovados junto ao Ministério da Educação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****23 ° GV - Vereadora Janaína Lima**

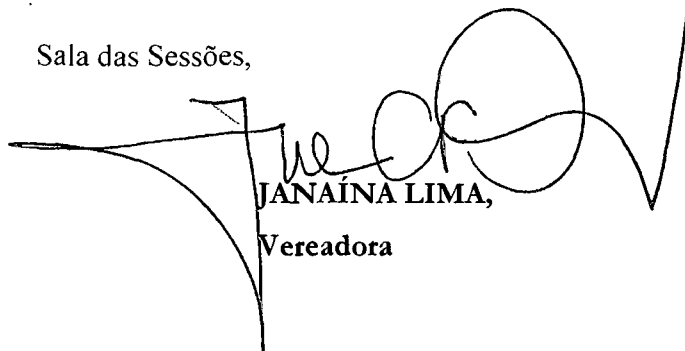
Inspirada nessas proposituras, nasce este projeto de lei que objetiva maximizar a capacidade da Administração Municipal em universalizar o ensino infantil mediante a incorporação de vagas ociosas de estabelecimentos particulares que ofereçam regularmente esse serviço. Dessa forma, todo o *know-how* dessas entidades poderá colaborar com a ampliação e mesmo com a melhoria do ensino infantil, ante o “efeito dos pares” (*peer effects*) que ajuda alunos mais vulneráveis a superar suas dificuldades.

A título de exemplo, citamos estudo do King's College e da Brown University, divulgado em 2018, que analisou 108 crianças, com idade entre 1 e 6 anos. Durante a pesquisa, foi possível perceber que a distribuição da mielina, substância responsável por proteger o circuito neural, fixa-se a partir dos 4 anos de idade. Assim, funções cognitivas como a memória, o raciocínio e a capacidade crítica são influenciadas de forma bastante significativa pelas experiências vivenciadas nos primeiros anos de vida. Entre as crianças mais pobres, do quartil mais baixo de renda, o índice de matriculados em creche é ainda menor (26%). Dentre os motivos apresentados para esse descolamento entre demanda e oferta, há um bastante prosaico – ainda que dramático: a falta de vagas, decorrente da má gestão ou da falta de recursos.

É preciso ter claro que o presente projeto apneias cria mais uma ferramenta para garantir a universalização do ensino infantil na Cidade de São Paulo, sem prejuízo dos meios tradicionalmente utilizados atualmente, não impondo qualquer obrigação de gasto ao Executivo Municipal.

Diante do exposto, e sempre tendo como premissas as diretrizes dispostas no marco legal da primeira infância (Lei n. 16.710/2017), lei esta que foi construída e aprovada com maciço apoio desta Edilidade, de especialistas renomados como o ganhador do Prêmio Nobel James Heckman e amplo suporte da sociedade civil, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que pode auxiliar, de forma consistente e efetiva, na na garantia da igualdade de oportunidades e pode, ainda, propiciar a todas as nossas crianças educação básica de qualidade, em todas as suas etapas e modalidades.

Sala das Sessões,



JANAÍNA LIMA,
Vereadora

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - sala 607 – 6º andar, São Paulo, SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000